PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Nº 3286/22

PROJETO DE LEI

SÚMULA: Institui a Semana da Água no Município e da outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

DECIDE:

Art. 1º Fica instituída no Município de Sarandi/PR, a Semana Municipal da Água, a qual acorrerá, anualmente, no mês de março.

Parágrafo único. Tendo como referência o Dia Internacional da Água, comemorado no dia 22 de março, a semana Municipal da Água ocorrerá na mesma semana do dia 22 de março de cada ano.

Art. 2° A Semana Municipal da Água passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Sarandi/PR.

Art. 3º O Poder Público, por meio da Autarquia Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, conjuntamente com a sociedade civil, desenvolverá atividades lúdicas e educativas durante toda a Semana Municipal da Água, visando a conscientização e sensibilização da população, acerca da água, bem como da importância em proteger e usar adequadamente os recursos hídricos.

Parágrafo Único. Durante a referida semana, serão realizadas diversas atividades no âmbito educacional, inclusive de campo, desenvolvidas na rede pública de ensino, estimulando-se, também, nas escolas

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ
FLS. 02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

privadas e, procurando envolver toda a comunidade nos mais diferentes locais de nossa cidade.

Art. 4º Durante a Semana de que trata esta lei deverão ser promovidas palestras, seminários, cursos e outras atividades educativas e/ou ações que desenvolvam a compreensão sobre a importância do uso sustentável da água, de modo a abranger a sociedade Sarandiense, priorizando o contexto escolar.

Parágrafo Único. As atividades e/ou ações constantes do *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidas em parceria do Poder Executivo com o Legislativo, associações, academias, sociedade civil e demais entidades e Organizações Não Governamentais estabelecidas no Município de Sarandi-PR ou não.

Art. 5º O Poder Público, por meio da Autarquia Águas de Sarandi, desenvolverá cursos de capacitação para todos seus servidores durante a Semana Municipal da Água, para conscientização e aperfeiçoamento dos servidores quanto à importância do dever de proteção, preservação e uso consciente da água.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de outubro de 2022

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ